



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EMENDA Nº 32 (Supressiva)
(Da Bancada do Partido dos Trabalhadores)

Ao Projeto de Lei nº 2.165, de 2018, que altera a Lei nº 6.216, de 17 de agosto de 2018, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências.

Suprima-se o art. 2º do Projeto de Lei em epígrafe, renumerando-se os demais.

JUSTIFICAÇÃO

O texto atual está com a seguinte redação:

Art. 21. As despesas com o pagamento de Precatório Judicial e Requisição de Pequeno Valor – RPV devem ser identificadas como operações especiais, ter dotação orçamentária específica e não podem ser canceladas por meio de decreto para atender outras finalidades.

Na alteração proposta pelo Poder Executivo, pretende-se possibilitar o cancelamento dessas dotações para pagamento de precatório judicial e de requisição de pequeno valor, criando uma exceção à vedação de cancelamento.

Não se pode concordar com isso. Precatórios e requisições de pequeno valor já são objeto de dívidas que o Governo não pagou amigavelmente.

Se a proposição for aprovada, o governo vai dar um segundo calote. Põe o recurso na Lei orçamentária, mas em seguida retira-o segundo suas conveniências.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2018


Deputado **RICARDO VALE**


Deputado **CHICO VIGILANTE**
Líder do PT


Deputado **WASNÝ DE ROURE**

